

PROCESSO : 7.217-6/2013
PROCEDÊNCIA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de consulta formulada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, sobre a possibilidade daquele Ministério Público Estadual contratar por 12 meses, motorista e profissionais de assistência social e psicologia para executarem serviços de acompanhamento e fiscalização de penas e medidas alternativas às privativas de liberdade.

A Consultoria Técnica deste Tribunal, por meio do Parecer 021/2013, depois de estudar a matéria, opina pelo arquivamento do processo por se tratar de caso concreto, e, alternativamente, considerando o relevante interesse público envolvido, por responder ao consulente, nos seguintes termos:

Resolução de Consulta nº __/2013. Ministério Público Estadual. Pessoal. Admissão. Contratação temporária. Atendimento a objeto de convênio. Atividade temporária de acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas e medidas alternativas à privativa de liberdade.

É possível que o Ministério Público Estadual realize contratação por tempo determinado de equipe multidisciplinar para atender objeto de convênio de duração predeterminada, que tem por objetivo a realização de atividade temporária de acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas e medidas alternativas à privativa de liberdade, desde que preenchidos os seguintes

requisitos: a) enquadramento do caso concreto nas hipóteses legais que autorizam a contratação por tempo determinado; b) realização de processo seletivo simplificado amplamente divulgado, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e impessoalidade; e c) motivação da contratação por tempo determinado em que se demonstre a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Geral de Contas Dr. William De Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 1798/2013, opinando pelo **conhecimento** da consulta, e no mérito, pela **resposta ao consulente** nos termos da ementa apresentada pela Consultoria Técnica.

É o relatório.